



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CPLP E O INSTITUTO CAMÕES

Entre:

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, adiante designada simplesmente por CPLP, com sede na Av. da Liberdade, 114-2º, aqui representada pelo seu Secretário Executivo, Dr. Marcolino Moco

e

O Instituto Camões, adiante designado simplesmente por IC, com sede no Campo Grande, 56 - 6º e 7º andares, 1700 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Paulo Monteiro,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, com o intuito de incentivar a revelação de obras em Língua Portuguesa, que se regerá pelas disposições seguintes:

1. A CPLP institui o PRÉMIO CPLP / 1ª OBRA, destinado a distinguir obras de autores dos países e territórios de língua portuguesa, nas modalidades de poesia e ficção (romance e conto). A designação do Prémio será seguida da menção “com o patrocínio do Instituto Camões”.
2. A apreciação das obras submetidas a concurso far-se-á nos termos do Regulamento.
3. O número e montante dos prémios constarão do Regulamento.
4. Em termos financeiros, o IC e a CPLP dividirão entre si a despesa resultante do montante global dos prémios a atribuir (na proporção de metade para cada parte), ressalvando-se que o IC não disponibilizará, em caso algum, para a totalidade dos trabalhos de efectivação do concurso, uma verba superior a 3.000.000\$00.
5. O trabalho de Secretariado do Concurso será assegurado pelo IC.
6. A CPLP e o IC procederão à divulgação do Prémio.
7. O júri será constituído por cinco elementos nos termos do Regulamento e decidirá de acordo com os critérios nele mencionados.
8. A CPLP e o IC reservam-se o direito de editar, ou mandar editar, o máximo de 1500 exemplares de cada obra, sem que haja lugar ao pagamento de direitos de autor.

9. O Regulamento em anexo faz parte integrante do presente Protocolo e poderá ser alterado sempre que as partes assim o entenderem.
10. Qualquer das partes poderá denunciar este Protocolo mediante o envio de carta registada com aviso de recepção ao outro contraente, até ao dia 30 de Junho de cada ano.
11. O presente Protocolo é elaborado em dois exemplares que vão assinados pelos representantes das partes.

Lisboa, 27 de Maio de 1997.